

CAPÍTULO II  
DO ACESSO AO SIGA

**Art. 4º** - O Gerenciador do SIGA é o agente público responsável pelo cadastro, manutenção, concessão e solicitação de perfis de acesso de usuários ao sistema, no âmbito do órgão ou entidade em que for designado.

**§1º** - A designação do Gerenciador do SIGA deve ser formalizada pela autoridade competente do órgão ou entidade e deve conter a identificação de suas funções institucionais, objetivando maior segurança na concessão de privilégios de uso do sistema.

**§2º** - Cabe ao Órgão Central do Sistema Logístico o credenciamento e descredenciamento dos Gerenciadores do SIGA dos Órgãos e Entidades.

**Art. 5º** - O credenciamento ao sistema será processado através da aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade, obedecidas as formalidades necessárias à perfeita identificação do credenciamento e de suas funções institucionais, objetivando maior segurança na concessão de perfis de uso do sistema.

**§1º** - O descredenciamento no sistema se dará a partir de iniciativa do órgão ou entidade.

**§2º** - O Órgão Central do Sistema Logístico adotará medidas necessárias de controle, relativas ao não descredenciamento de usuários por parte dos órgãos ou entidades.

**§3º** - A concessão para credenciamento, descredenciamento, atribuição de perfis e outras atividades inerentes aos integrantes do sistema está sujeita às normas de utilização definidas pelo Órgão Central do Sistema Logístico que, a qualquer tempo, poderá revisar as concessões.

CAPÍTULO III  
DA GESTÃO DAS AQUISIÇÕES E CONTRAÇÕES

## Seção I

## Do registro das aquisições e contratações

**Art. 6º** - Devem ser obrigatoriamente processadas e registradas no SIGA as aquisições de bens e as contratações de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, cujas despesas correspondentes sejam classificadas nos elementos de despesa abaixo indicados, sem prejuízo de outros que o Órgão Central venha a acrescentar mediante a edição de ato próprio:

I - Material de Consumo (ED 30).

II - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (ED 31).

III - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (ED 32).

IV - Passagens e Despesas com Locomoção (ED 33).

V - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ED 34).

VI - Serviços de Consultoria (ED 35).

VII - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (ED 36).

VIII - Locação de Mão de Obra (ED 37).

IX - Arrendamento Mercantil (ED 38).

X - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ED 39).

XI - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (ED 40).

XII - Obras e Instalações (ED 51).

XIII - Equipamentos e Material Permanente (ED 52).

**Parágrafo Único** - As aquisições de bens e as contratações de serviços devem ser processadas e registradas no SIGA mesmo quando, por exigência normativa do órgão concedente dos recursos, for imprescindível a realização da licitação em sistema de compras diverso.

**Art. 7º** - O registro das contratações e aquisições deverá ser realizado no SIGA, ainda que não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93, àquelas fundamentadas em inexigibilidade ou dispensa de licitação e às contratações efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

**Art. 8º** - A funcionalidade "Contratação" deve ser utilizada para elaboração da Nota de Autorização de Despesas (NAD), instrumento que deve conter as informações necessárias à emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RJ.

**Art. 9º** - O código numérico denominado CHAVE SIGA, gerado pelo sistema, deve ser utilizado para o empenhamento no SIAFE-RJ das despesas enquadradas no art. 6º deste Decreto, em campo próprio, na Nota de Empenho.

**§ 1º** - As Notas de Empenhos confeccionadas com a informação da CHAVE SIGA terão seus campos preenchidos, automaticamente, com as informações disponíveis no SIGA.

**§ 2º** - As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas do Estado do Rio de Janeiro que adotarem o SIGA não estão obrigados a utilizarem a CHAVE SIGA para o empenhamento das despesas no SIAFE-RJ.

**Art. 10** - Os recebimentos provisórios e definitivos, relativos ao objeto do contrato, devem ser tempestivamente registrados na funcionalidade "Contratação".

Seção II  
Do registro das sanções

**Art. 11** - A aplicação de qualquer penalidade deve ser precedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou infringidos, os fundamentos legais pertinentes, a penalidade e o respectivo prazo e/ou valor, garantindo-se o contraditório e a defesa prévia.

**Art. 12** - As sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 e nos arts. 82 e 83 da Lei Federal 13.303/2016 devem ser registradas, pelos órgãos e entidades do estado, licitantes e/ou contratantes, no SIGA.

**§1º** - Após o registro mencionado no caput, deverá ser remetido para o Órgão Central do Sistema Logístico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o extrato da publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 e no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, contendo, no mínimo, o número do processo, o enquadramento legal, nome e CPF ou CNPJ do penalizado e o período de aplicação da sanção, de modo a possibilitar a efetivação e a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 2º** - As cópias das publicações de decisões que deem provimento a recursos, pedidos de reconsideração ou requerimentos de reabilitação, relacionados a sanções mencionadas no §1º deste artigo, devem ser encaminhadas ao Órgão Central do Sistema Logístico, na forma estabelecida no §1º deste artigo.

**Art. 13** - As sanções não previstas no art. 12 devem ser registradas no SIGA pelo Órgão Central do Sistema Logístico, após recebimento de ofício com cópia do ato de formalização da penalidade.

Seção III  
Do controle e saneamento

**Art. 14** - É de responsabilidade dos órgãos e entidades adotar medidas de controle e saneamento das informações produzidas na base de dados do SIGA, mantendo o sistema atualizado.

**§1º** - São consideradas medidas mínimas obrigatórias a serem cumpridas pelos órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro:

I - as requisições e as notas de autorização de despesas que não forem aprovadas no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de criação devem ser canceladas.

II - as contratações que não estiverem ativas no período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de criação devem ser canceladas.

III - os processos e os editais que não forem aprovados no período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de criação devem ser cancelados.

IV - as licitações que não forem concluídas no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do edital devem ser suspensas.

**§2º** - O Órgão Central de Sistema Logístico adotará as providências necessárias relativas ao não cumprimento das medidas mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - Os casos omissos devem ser objeto de análise e orientação por parte do Órgão Central do Sistema Logístico.

**Parágrafo único** - Todos os órgãos e as entidades que utilizam o SIGA estão subordinados às normas expedidas pelo Órgão Central do Sistema Logístico.

**Art. 16** - Cabe ao Órgão Central do Sistema Logístico e à Secretaria de Fazenda, respeitadas as respectivas competências, a adoção de medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, para cumprimento deste Decreto.

**Art. 17** - Este Decreto entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 42.091/2009, o artigo 28 do Decreto nº 42.301/2010, o Decreto nº 43.189/2011, os artigos 2º e 3º do Decreto nº 43.643/2012, o Decreto nº 45.473/2015, as Resoluções Conjuntas SEFAZ/SEPLAG nº 34/2011 e 142/2011, as Resoluções SEPLAG nºs 237/2010, 245/2010, 252/2010, 301/2010, 302/2010, 564/2011 e 1.155/2014.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2233956

## DECRETO Nº 46.911 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 5ª  
CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS  
PARA AS MULHERES DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-31/003/001973/2019,

## CONSIDERANDO:

- a garantia e a promoção dos direitos das mulheres conforme os princípios norteadores do Plano Nacional de Política para as Mulheres, e

- os protocolos internacionais e nacionais de direitos humanos das mulheres pactuadas pelo Brasil;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Rio de Janeiro, a realizar-se nos dias 10 e 11 de julho de 2020, na cidade do Rio de Janeiro, sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SESDDH), por meio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres (SSPM).

**Art. 2º** - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Rio de Janeiro será coordenada pela Presidenta do CEDIM e na sua ausência pela Secretária Geral ou pela Secretária de Finanças do CEDIM RJ, tendo como tema central "Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia", que será debatido nos seguintes eixos:

I - a Política para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres;

II - o Sistema de Políticas para as Mulheres: propostas de estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema;

III - Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: avanços e desafios no enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres; segurança individual e pública; saúde integral, direitos sexuais e reprodutivos; autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho; fortalecimento e participação nos espaços de poder e decisão; educação para a igualdade e cidadania; cultura; desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social, direito à terra e à moradia; ao esporte e lazer; comunicação e mídia; enfrentamento ao racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia; e igualdade para as mulheres jovens, idosas e com deficiência.

**Art. 3º** - A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será precedida pelos seguintes eventos:

I - Conferências Livres, a serem realizadas no período de 01 de outubro de 2019 a 30 de abril de 2020; e

II - Conferências Municipais e/ou Regionais, a serem realizadas no período de 1º de outubro de 2019 a 30 de abril de 2020.

**Art. 4º** - Fica instituída, no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/RJ, a Comissão Organizadora, que será composta pelas 21 conselheiras titulares de instituições participantes do CEDIM, 3 integrantes da direção da SSPM, 5 componentes da Comissão Especial de Segurança da Mulher do CEDIM e 5 representantes do Fórum Estadual dos Conselhos Municipais.

**§1º** - A Comissão Organizadora terá por função elaborar o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, que disporá sobre a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Rio de Janeiro e sobre o processo democrático de escolha das delegadas que participarão das Conferências Estadual e Nacional.

**§ 2º** - O Regimento Interno obedecerá aos prazos que forem estabelecidos pelo Regimento da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

**§ 3º** - Para garantia da participação efetiva na composição da Comissão Organizadora, é necessária a presença mínima de 70 das reuniões convocadas por sua Coordenação. Na ausência da titular, assume a suplente.

**Art. 5º** - A participação na Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Rio de Janeiro não será remunerada a qualquer título, sendo as suas funções consideradas como relevantes serviços de interesse público.

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora se dissolverá após o encerramento da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

**Art. 7º** - As despesas com a realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Rio de Janeiro ocorrerão à conta dos recursos oriundos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDHRJ), conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 8º** - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2233957

## DECRETO Nº 46.912 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

## INSTITUI O FÓRUM RIO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS QUE FORNECERÁ SUPORTE À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº SEI 07/26/002943/2019,

## CONSIDERANDO:

- as marcantes transformações ambientais, econômicas, políticas e sociais que estão ocorrendo no mundo inteiro, em especial as mudanças climáticas decorrentes do aquecimento global;

- que as questões associadas ao aquecimento global são complexas, multidisciplinares e requerem a integração de um conjunto de ações em vários setores da economia, com a parceria e participação de todos, inclusive na prestação dos serviços públicos;

- que tais fatos requerem mudanças na forma de atuação do Estado contemporâneo, para favorecer a sustentabilidade ambiental, econômica e social;

- que as ações relacionadas ao crescimento econômico e demográfico no Estado devem ser conduzidas com bases no desenvolvimento sustentável; e

- que o Estado instituiu sua Política de Mudanças do Clima - por meio da Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, com objetivo de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos aplicáveis para prevenir e mitigar os efeitos e adaptar o estado às mudanças climáticas, em benefício das gerações atuais e futuras, bem como facilitar a implantação de uma economia de baixo carbono no Estado;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fórum Rio de Mudanças Climáticas- FRMC, que funcionará com o apoio material e administrativo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, como ente consultivo, com o objetivo geral de monitorar o Plano Estadual de Mudanças do Clima - PEMC, engajar a sociedade e o Governo do Estado do Rio de Janeiro para discussão e apoio sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais.

**Parágrafo Único** - O Fórum Rio de Mudanças Climáticas tem como objetivos específicos:

I - subsidiar, revisar e monitorar o PEMC com vistas ao estabelecimento e acompanhamento de suas metas e ações;

II - buscar alinhar metas e ações no Estado do Rio de Janeiro com os compromissos globais assumidos na temática de mudanças do clima e ratificados nacionalmente;

III - mobilizar e conscientizar a sociedade fluminense a respeito das Mudanças Climáticas, com a finalidade de subsidiar a implementação de políticas públicas relacionadas ao tema, em articulação com iniciativas públicas ou privadas concernentes a esse objetivo;

IV - apoiar a captação de recursos e obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para a implementação do PEMC e para aplicação em programas e ações no Estado relacionados às Mudanças Climáticas;

V - incentivar a adoção de políticas, práticas e tecnologias que conduzam à redução das emissões de GEE e à adaptação do Estado aos impactos devidos ao aquecimento global por parte das instituições públicas e privadas;

VI - estimular a incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais que se relacionem com emissões e sequestro de gases de efeito estufa - GEE;

VII - propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo, por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de licitação sustentável, para adequação do perfil e poder de compra do poder público estadual;

VIII - estimular a realização de estudos e pesquisas, bem como ações de educação, para capacitação em temas relacionados às Mudanças Climáticas, com ênfase na execução de inventários de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE no Estado, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta previsto pelo IPCC (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas), visando a promoção de medidas de adaptação e de mitigação;

IX - facilitar a interação entre a sociedade civil e o poder público para que o tema seja internalizado em todas as esferas de atuação dos atores sociais relevantes, tais como Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações Estaduais e Municipais, Prefeituras, setores empresarial e acadêmico, a sociedade civil organizada e os meios de comunicação;

X - promover a articulação entre o governos (municipais, estadual e nacional), organismos internacionais, agências multilaterais, organizações não-governamentais nacionais e internacionais e entidades estaduais, tanto no âmbito de mitigação das emissões quanto em adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;

XI - apoiar projetos de descarbonização buscando estabelecer trajetórias de desenvolvimento compatíveis com carbono neutro;

XII - apoiar a implantação de um mercado de carbono no Estado do Rio de Janeiro através de mecanismos de caráter institucional e regulatório.

**Art. 2º** - Integram o Fórum Rio de Mudanças Climáticas:

I - Membros:

a) Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, como presidente e secretário executivo;